



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ do Vereador Manoel Del Rio (PT)

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Paulo a Instituir o Programa Municipal de Orientação e Capacitação Profissional de Jovens no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Orientação e Capacitação Profissional de Jovens, destinado a jovens que estejam em situação de desemprego.

Art. 2º O programa de que trata esta lei consistirá em capacitação profissional e concessão de auxílio para estudo enquanto o jovem estiver em situação de desemprego.

§ 1º. O auxílio para estudos tratado por esta lei consistirá na oferta de auxílio pecuniário à jovens em situação de desemprego no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional.

§ 2º O Poder Executivo promoverá ações visando a qualificação básica e inserção de jovens no primeiro emprego e a recolocação no mercado de trabalho.

§ 3º Estarão habilitados aos benefícios desta lei os jovens com idade compreendida entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Programa de Orientação e Capacitação Profissional de Jovens tem como diretrizes:

I - Gerar condições de fornecer o primeiro emprego aos jovens;



II - Capacitar e qualificar os jovens através de cursos, palestras, oficinas, seminários e debates;

III - desenvolver aptidões e preparar os jovens para o mercado de trabalho.

Parágrafo único - Os jovens integrantes do Programa devem desenvolver atividades de contrapartida social nos órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo, associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais ou filantrópicas com atuação no âmbito municipal.

Art. 4º - Cabe à Prefeitura do Município de São Paulo:

I - coordenar as ações do Programa;

II - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as entidades conveniadas, associações e sindicatos que atuam no âmbito do município de São Paulo;

III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa;

IV - Elaborar a lista de interessados em aderir ao Programa.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a celebrar convênios com entidades do terceiro setor visando o cumprimento do quanto disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões,

\_\_\_\_\_  
Manoel Del Rio  
Vereador – PT



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Orientação e Capacitação Profissional de Jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade.

O principal objetivo do Programa é a capacitação e qualificação de jovens para inserção e a recolocação no mercado de trabalho e, para sua execução fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a criar auxílio pecuniário de estudo para os jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de uma primeira alocação ou recolocação no mercado de trabalho.

O desemprego atingiu índices alarmantes nos últimos anos e o problema se agrava em relação à população mais jovem. As empresas exigem experiência e qualificação cada vez maiores, colocando os jovens sem nenhuma condição de acesso aos postos de trabalho e ao primeiro emprego.

Há necessidade, portanto, de serem implementadas medidas efetivas de inserção dos jovens no mercado de trabalho, retirando-os da violenta exclusão social que tem sido verificada. Facilitar-lhes o acesso ao primeiro emprego é de suma importância, pois trata-se de medida que garantem acesso aos direitos sociais básicos previstos em nossa Constituição Federal.

Importante salientar que as atividades a serem desenvolvidas no Programa não se configuram como trabalho, mas como atividades formativas dos participantes que se qualificam para o trabalho.

O projeto encontra fundamento no artigo 13, inciso I, artigo 37, caput, da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

De se ressaltar que o artigo 204 da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe categoricamente sobre a temática que constitui um dos pilares do projeto, a saber, a educação para a cidadania e para o trabalho.

Em razão do exposto requieiro o apoio dos nobres pares integrantes desta edilidade para aprovação do projeto.